



000266

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 22/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE e FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE.

O **MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.108.733/0001-96, com sede à Praça da Matriz, nº 49, Centro, Divina Pastora/SE, CEP Nº 49650000, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo prefeito, o Sr. **Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso**, registrado no C.P.F nº. 235.440.905-20 e RG de Nº 563.662 SSP/SE, residente e domiciliado à Praça da Matriz, Nº 121, Bairro Centro, na cidade de Divina Pastora/SE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, tendo como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça da Bandeira, nº 153 - Centro - Divina Pastora - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.544.537/0001-39 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede a Praça da Matriz, nº 517 - Casa Amarela, Centro, Divina Pastora - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.817.174/0001-56 e a empresa **GUIMA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.06.723.468/0001-90, com sede na Avenida Desembargador Maynard, nº 87, bairro Suíça, Aracaju - SE, CEP 49052-210, fone (79) 3222-2626, e-mail: comercial@guimamotors.com.br, neste ato, representada pelo Sr. **Gustavo Guimarães Vasconcelos Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 1.116.461-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 940.953.935-49, residente e domiciliado na Avenida Jorge Amado, 1174, apartamento 101, Condomínio Giardino, bairro Jardins, CEP 49025-330, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 137/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE e FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 42/2017 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 42/2017 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



000267

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

Item	Objeto	Modelo	Und	Qtd	Valor Unitário	Total
1	VEÍCULO DE PASSEIO Veículo de passeio, motorização mínima 1.0, 4 portas, sistema de abastecimento de combustível flex (gasolina ou álcool), injeção eletrônica de combustível, capacidade para 5 passageiros, câmbio manual de 5 marchas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, freio com sistema ABS, protetor de cárter, luz auxiliar de freio (<i>break-light</i>), rodas de aço com calotas, som original de fábrica com sistema de rádio AM/FM e com entrada USB, jogo de tapete de borracha interno, ano de fabricação: 2017, ano modelo 2017 ou 2018; zero quilômetro; cor: branca; pintura sólida, com plotagem, emplacamento e licenciamento inclusos e tanque cheio.	Chery/New QQ Look 1.0 2017/2018	Und	6	36.499,00	218.994,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$ (duzentos e dezoito mil novecentos e noventa e quatro reais)						218.994,00

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Flávio Augusto Santos- RG nº 1.175.229 SSP/SE, lotado na Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços



000268

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

Urbanos deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Educação e Cultura de Divina Pastora de forma parcelada.

6.4. Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (Cinco) dias após a data de recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO que será repassado ao Licitante vencedor;

6.5. O não fornecimento dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os produtos fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos de Divina Pastora, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os produtos fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.7. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Secretária da Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos de Divina Pastora /SE.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.



000269

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.



000270

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 137/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a FORNECIMENTO ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento, o FORNECEDOR, serão aplicadas as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Divina Pastora, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.



000271

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

- VIII) A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X) Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLAÚSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.



000272

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

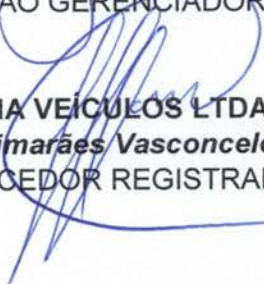
15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Divina Pastora, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Divina Pastora/SE, 06 de outubro de 2017 .


SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR


GUIMA VEÍCULOS LTDA
Gustavo Guimarães Vasconcelos Filho
FORNECEDOR REGISTRADO


Somaia Mirade Gomes
Prefeitura Municipal de Divina Pastora
Secretaria Municipal de Assistência Social


Nara Oliveira da Silva
Prefeitura Mun. de Divina Pastora
Secretaria de Saúde